



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

**APOSTILA nº 01/2026**

**Reajuste Contratual**

***Contrato nº 08/2025***

A empresa WILLIANE SOUZA SANTOS - WS CONSULTORIA celebrou, em 03 de fevereiro de 2026, com esta Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória o Contrato nº 08/2025 – cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em portal da transparência, visando garantir a transparência das ações legislativas e administrativas da Câmara, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, o qual está sendo devida e legalmente executado.

Passados 12 (doze) meses da data do orçamento apresentado, pleiteia a requerente o reajuste de seus preços. O pleito da Requerente foi submetido à análise da Diretoria Financeira desta Câmara, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o, justificou-o e o ratificou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Quinta - Do Preço e Das Condições de Pagamento do Contrato nº 08/2025 estabelece, em seus parágrafos sexto, sétimo e dez:

**§6º.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **03/02/2025**.

**§7º.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

(...)

**§10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Por sua vez, as dicções do art. 92, inciso V e §3º, combinado com o art. 136, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determinam que:

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:  
(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

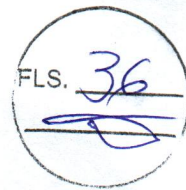
Destarte, com amparo na Cláusula Contratual retro aludida, assim como em cumprimento aos comandos legais supramencionados, o valor constante no Contrato nº 08/2025, passa de 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais) para R\$ 79.478,88 (setenta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente por mim autorizado e concedido.

Nossa Senhora da Glória, 12 de fevereiro de 2026

ANTONIO  
HUMBERTO  
DANTAS:11166835553

Assinado digitalmente por ANTONIO HUMBERTO  
DANTAS:11166835553  
NÚMERO DO CERTIFICADO: 11166835553  
Certificado Digital PF A3, OU=30158347000180, OU=AC  
Sergipe/ID Múltiplo, CN=ANTONIO HUMBERTO  
DANTAS:11166835553  
Razão: Este é o texto deste documento  
Localização:  
Data: 2026.02.12 10:29:06-0700  
Formato: PDF Reader Versão: 2023.2.1

**ANTONIO HUMBERTO DANTAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

**ANEXO**

**PLANILHA DE REAJUSTE**

| <b>Contrato<br/>nº</b> | <b>Valor mensal<br/>inicial<br/>contratado<br/>- R\$ -</b> | <b>Valor global<br/>inicial<br/>contratado<br/>- R\$ -</b> | <b>Variação<br/>do índice<br/>INPC<br/>12 meses<br/>- % -</b> | <b>Aplicação da<br/>variação do<br/>índice INPC<br/>Valor<br/>- R\$ -</b> | <b>Valor<br/>Contratual<br/>mensal<br/>final após a<br/>aplicação<br/>do reajuste<br/>- R\$ -</b> | <b>Valor<br/>Contratual<br/>global final<br/>após a<br/>aplicação<br/>do reajuste<br/>- R\$ -</b> |
|------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08/2025                | 6.350,00                                                   | 76.200,00                                                  | 4,303070%                                                     | 273,24                                                                    | 6.623,24                                                                                          | 79.478,88                                                                                         |